



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.288, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a publicação, no portal da transparência, dos nomes dos servidores municipais contratados que atuam junto a Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Palmas, deverão publicar no portal da transparência, o nome das pessoas contratadas pelos respectivos órgãos, para prestarem serviços de qualquer cargo ou função.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por contrato de prestação de serviços, a pessoa contratada por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As secretarias do Município e os demais órgãos mencionados no art. 1º deverão disponibilizar no setor de recursos humanos, para qualquer cidadão, relação mensal de todos os servidores por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em seus respectivos órgãos.

§ 1º A relação elaborada pelo setor de recursos humanos das respectivas secretarias e/ou órgãos, deverá constar a matrícula e nome do servidor, o setor de lotação, o cargo ou função e o vínculo;

§ 2º O servidor contratado para exercer a função de professor, deverá constar, também, a disciplina por este ministrada.

Art. 3º A publicação da relação dos servidores contratados conforme estabelecido nesta lei deverá constar em local visível e destacado, no sítio da Prefeitura e/ou órgão público específico, que contratar o serviço.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Para facilitar a pesquisa no portal da transparência, deverá constar como opção de busca, os seguintes critérios:

- I – Matrícula do servidor;
- II – Nome do servidor;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

- III – Setor de lotação;
- IV – Cargo ou Função;
- V – Vínculo;
- VI – Secretaria.

Art. 5º A Prefeitura municipal, por meio do órgão competente, fará as alterações necessárias no portal da transparência, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 24/2016, de autoria do Vereador Rogério Freitas)